

PARECER JURÍDICO 008/2024

Sobreveio a essa Assessoria Jurídica processo para análise de contratação de empresa de serviço de software para integração do setor de licitações e o PNCP.

Conforme previsto no Art. 74, I, da Lei n.º 14133/21 é inexigível a licitação de empresas que tenham exclusividades no fornecimento, o que é o caso da referida empresa, uma vez que o sistema precisa ser compatível com o setor de licitações desse consórcio, ou seja, compatível com o sistema já em funcionamento e o PNCP, conforme segue *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo;

Por todo o exposto, essa Assessoria Jurídica manifesta parecer favorável a formalização do contrato em análise, com fundamento no Artigo 74, I, da Lei n.º 14133/21.

É o parecer.

Camaquã, 01 de março de 2024.

Kamila Stachleski de Ávila,
Assessora Jurídica – OAB/RS 87.112.